

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0205381-65.2021.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL do CONSÓRCIO SANTA CRUZ
TRANSPORTES**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., em cumprimento ao
artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05 , apresentar:

**2º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA DE
CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A A.J. apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços do processo:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0205381-65.2021.8.19.0001		
Recuperanda: CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
14/09/2021	Ajuizamento do pedido de recuperação	
14/09/2021	Deferimento do processamento do pedido de recuperação (fls. 1.156/1.158)	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
	Publicação do DJE da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação	
	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
	Prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único

	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

☐

- Eventos ocorridos

☐

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://preserva-acao.com.br/recuperacao-judicial/consorcio-santa-cruz/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudsantacruz@preserva-acao.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://nraa.com.br/chat/
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, bastando aos interessados apontarem a câmera dos seus celulares para o QR Code para assistir.	

STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Através de decisão de fls. 1.156/1.158, datada de 14/09/21, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, deferindo, ainda, após requerimento formulado pelo Consórcio às fls. 1.752/1.770, a impossibilidade de bloqueios em face do Consórcio Transcarioca e/ou suas consorciadas, solicitando ainda que todos recursos eventualmente bloqueados para satisfação de créditos concursais fossem colocados a disposição deste d. Juízo, conforme se infere no *decisum* de fls. 1.775/1.776.

3. Em face da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos 02 (dois) recursos de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, a saber: autos nº 0074593-63.2021.8.19.0000 – interposto pelo Ministério Público e autos nº 0071969-41.2021.8.19.0000, interposto por Ueverson Soares De Souza.

4. Ambos os recursos foram distribuídos para C. 11ª Câmara Cível deste Tribunal sob a relatoria do Exmo. Desembargador Cesar Felipe Cury, estando em regular processamento, havendo sido deferido pedido liminar também em ambos os recursos com a respectiva suspensão do processo de recuperação judicial, nos seguintes termos:

Agravo de Instrumento nº 0074593-63.2021.8.19.0000 – decisão de fls. 56/57 – publicada em 08/11/2021:

A avaliação dos requerimentos recursais pressupõe a definição da competência do juízo monocrático e da legitimidade do recorrido para figurar no polo ativo de pedido de recuperação judicial. Diante disso, e com o objetivo de evitar prática de atos inúteis que posteriormente poderão ser

anulados, e com base no art. 1.109 do I do CPC/15, atribuo ao recurso o efeito suspensivo e determino a suspensão, exclusivamente, do andamento do processo de recuperação judicial até o julgamento do presente recurso, preservados os efeitos da decisão hostilizada.

**Agravo de Instrumento nº 0071969-41.2021.8.19.0000 - -
decisão de fls. 58/59 – publicada em 09/12/2021:**

1) DEFIRO o efeito suspensivo ao recurso, em observância ao princípio da segurança jurídica, de modo a se evitar decisões conflitantes ou prática de atos inúteis, considerando a determinação de suspensão do andamento do processo de recuperação judicial, nos autos do agravo de instrumento nº 0075990-60.2021.8.19.0000, e que a avaliação dos requerimentos recursais pressupõe a definição da competência do juízo monocrático e da legitimidade do recorrido para figurar no polo ativo de pedido de recuperação judicial.

5. Em complemento, cumpre informar que a decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 0074593-63.2021.8.19.0000 em que o Exmo. Des. Relator CESAR FELIPE CURY, firme na premissa de que “a solução negociada, com amplitude possível, pode representar uma efetiva solução estrutural e consistente para o grave problema de base traduzido no processo recuperacional”¹, **instituiu procedimento de mediação com prazo inicial de 30 (trinta) dias para sua conclusão.**

¹ Confira-se trecho da r. decisão proferida pelo Exmo. Des. Relator às fls. 423/424: “A ausência de precedentes e de posicionamento consistente da doutrina subtraem a possibilidade de uma direção consequente ao que preconiza o art. 926 do CPC. Em casos assim, a ampliação participativa é sempre conveniente para a compreensão do tema que permita a melhor solução possível. O desacordo explicitado no decurso processual deixa claro a gravidade da questão factual que envolve o sistema de transporte coletivo do Rio de Janeiro, cujas significativas implicações socioeconômicas e administrativas recomendam a necessária celeridade na busca da solução. A solução negociada, com amplitude possível, pode representar uma efetiva solução estrutural e consistente para o grave problema de base traduzido no processo recuperacional, como preconizado pelo novo Código de Processo Civil (art. 3º, § 3º, e art.

6. No que concerne a mediação judicial instaurada nos autos de agravo de instrumento *supra*, cumpre informar que foram realizadas suas sessões junto ao Des. Rel. César Cury, ocorridas nas datas de 12/04/2022 e 26/04/2022.

7. Por seu turno, também nestes autos, em decisão proferida na data de 05/11/2021 (fls. 2.487) e considerando o pedido de mediação extrajudicial formulado pelo Consórcio perante o NUPEMEC/CEJUSC, este d. Juízo deferiu o requerimento de suspensão na forma em que pleiteado pela Recuperanda, suspendendo, ainda, a publicação do edital do art. 52 §1º da Lei nº 11.101/2005 em decisão proferida às fls. 2.550 após embargos de declaração opostos por esta A.J (fls. 2.511/1.514).

8. Sobre a mediação que vem ocorrendo de forma extrajudicial, a A.J. informa que já foram realizadas 8 (oito) sessões de mediação (14/12/2021; 25/01/2022; 02/02/2022; 25/02/2022, 11/03/2022 e 31/03/2022), 06/04/2022 e 28/04/2022).

9. Ocorre que, no último dia 19/05/2022 foi celebrado acordo nos autos da ação civil pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, entre o Consórcio Internorte, Santa Cruz, Intersul, Transcarioca, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro em que restou consignado, dentre outras providências, a desistência pelos Consórcios e consorciadas da retomada do Serviço de BRT e a permanência da tarifa pública no valor atualmente vigente até o primeiro dia de janeiro.

334) e pela nova Lei de Mediação (art. 27). 7) Com esses fundamentos, instituo o procedimento de mediação e determino sejam os sujeitos processuais, inclusive os administradores judiciais, intimados a promover a indicação do(s) mediador(es), ora assinado o prazo de 30 dias (...).”

DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

10. Por seu turno, considerando a decisão autorizativa de fls. 2.778 e buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma que se encontram elencados abaixo **(Doc. nº 01)**, não havendo, contudo, obtido resposta até o fechamento do presente relatório:

a) A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atuais da recuperanda?

b) Favor encaminhar a lista nominal de todas as atuais consorciadas, detalhando/especificando a participação das mesmas no consórcio, indicando as linhas operadas por cada uma delas no objeto do consórcio.

c) A recuperanda pagou dividendos ou distribuiu lucro aos seus sócios e/ou consorciadas nos últimos meses (outubro/21 a abril/22)?

d) Nos últimos meses (outubro/21 a abril/22), a recuperanda alienou algum ativo ou deu em garantia?

e) Houve alguma alteração nas atividades da recuperanda em relação aos últimos meses (outubro/21 a abril/22)?

f) A recuperanda obteve empréstimos e/ou financiamentos nos últimos meses (outubro/21 a abril/22) para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida?

g) Houve algum incremento de receitas nos últimos meses (outubro/21 a abril/22)?

h) A recuperanda implementou, nos últimos meses (outubro/21 a abril/22), alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

i) A recuperanda vem realizando algum tipo de operação “intercompany”? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

j) Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique e comprove o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda; informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

k) Favor informar se o Consórcio Santa Cruz está pagando em dia as obrigações que se vencem após o pedido de recuperação judicial e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial, listando as principais obrigações.

l) Considerando a manifestação da Auto Viação Bangu Ltda nos autos do processo principal (fls. 1.889/1.891) no sentido de ainda compor o consórcio em recuperação judicial, favor esclarecer se a referida empresa ainda figura como consorciada do Consórcio Santa Cruz Transportes, indicando eventual processo de falência em curso.

- m)* Favor informar se o Consórcio Santa Cruz vem empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa, detalhando as medidas que vem sendo adotadas.
- n)* Favor informar se o Consórcio Santa Cruz vem e está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.
- o)* O Consórcio Santa Cruz possui algum programa/projeto social, ambiental e/ou de sustentabilidade para a consecução de suas atividades? Em caso positivo, favor detalhar o escopo do mesmo.
- p)* O Consórcio Santa Cruz adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, favor detalhar quais e como são empregadas.
- q)* O Consórcio Santa Cruz utiliza programa de *compliance*? Em caso positivo, favor detalhar seu escopo.
- r)* O Consórcio Santa Cruz adquiriu algum bem integrante do ativo não circulante nos últimos meses (outubro/21 a abril/22)? Favor especificar.
- s)* Algum bem integrante do ativo não circulante do Consórcio Santa Cruz está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.
- t)* Favor apresentar relação dos bens do ativo circulante ou não circulante do Consórcio Santa Cruz que eventualmente possuem anotação de penhora ou qualquer outro gravame, indicando o número dos processos pertinentes?

u) Favor informar se o Consórcio possui dívidas não submetidas à recuperação judicial, especificando a natureza das mesmas e os respectivos credores.

v) Favor esclarecer por que a relação de processos de fls. 985/1148 não listou os processos cíveis, administrativos e fiscais em que o consórcio figura como parte (originária e/ou incluído por condenação solidária/subsidiária).

w) Favor especificar, a partir das demonstrações contábeis do consórcio, a participação de cada consorciada na receita e nas despesas operacionais.

x) Favor informar todos os bens ou recebíveis do Consórcio Santa Cruz que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente, especificando o negócio que originou tal garantia e o credor correspondente.

y) Favor encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais (trabalhistas, cíveis, fiscais) e administrativos do Consórcio Santa Cruz em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) *ex adversa*; o valor envolvido, indicando a **expectativa de êxito** da demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

z) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal do Consórcio e das consorciadas, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

aa) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante do Consórcio Santa Cruz, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e,

quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor. Caso os bens indicados no ativo não circulante pertençam às consorciadas, favor especificar a proprietária de cada bem.

bb) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas atividades, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida do Consórcio Santa Cruz dos últimos meses – (outubro/21 a abril/22).

cc) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade de gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que o Consórcio Santa Cruz apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo dos últimos meses – (outubro/21 a abril/22).

dd) Visando mensurar a capacidade de pagamento do Consórcio Santa Cruz, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral dos últimos meses – (outubro/21 a abril/22)

11. **Considerando a ausência de respostas dos questionamentos formulados, que servem para instrumentalizar o relatório mensal de atividade da Recuperanda, entendemos por necessária, a intimação do Consórcio para que apresente as informações e documentos solicitados, momento em que, após processados e analisados pela A.J, serão incorporados nos relatórios mensais futuros.**

DA ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA DO CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

12. Instadas as recuperandas a apresentarem a documentação contábil (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício) conforme carta de solicitação de informações mensais colacionada acima, sucede-se que também as informações e documentos contábeis não foram enviadas à esta A.J. até a presente data, impossibilitando a confecção das análises a tempo do fechamento do presente.

13. Considerando a ausência do fornecimento da documentação contábil-financeira, que servem para instrumentalizar o relatório mensal de atividade da Recuperanda, entendemos por necessária, a intimação do Consórcio para que apresente as informações e documentos solicitados, momento em que, após processados e analisados pela A.J, serão incorporados nos relatórios mensais futuros.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

14. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 02**).

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

15. Por seu turno, despeito do estágio inicial do processo de recuperação judicial, ainda pendente da deflagração do prazo de verificação administrativa de créditos com a publicação do Edital previsto no art. 52§1º da Lei nº 11.101/2005, considerando que já houve interposição de incidente

de habilitação de crédito, esta A.J. apresenta o respectivo relatório. (Doc. nº 03).

RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

16. Por fim, buscando atender a Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Aviso nº 74/2020 TJRJ, a A.J. esta A.J. enviou para a Recuperanda o “Formulário Para Relatório Mensal De Atividades Da Recuperanda” para fins de cumprimento ao anexo II da referida Recomendação, o qual, contudo, não restou respondido pela mesma até o presente momento. (Doc. nº 04)

17. Desta feita, a A.J. submete o 1º Relatório Mensal de Atividades – RMA à análise deste d. Juízo, Ministério Público, credores e interessados, nos termos do artigo 22, II, c, da Lei nº 11.101/2005, pugnando pela **INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA**, para que apresente:

- a. as informações faltantes conforme indicado no presente relatório (Doc. nº 01);
- b. O Formulário enviado nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ (Doc. nº 04);

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2022.



**PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL PERÍCIA E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340



Claudio Taborda – OABRJ 81.470



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390- OAB/SP 420.345

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA



Mariana Burity Martins – OAB/RJ 124.397

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Juliane Boim Previtali – OAB/RJ 184.464

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

Contador

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O